



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 039/2018**  
(Autoria: Poder Executivo)

“Inclui dispositivo na Lei 793, de 21 de dezembro de 2016 que institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural.”

**Art. 1º** Pela presente Lei, fica incluído o Art. 7-A e seu parágrafo único, na Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016 que institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural que, vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 7-A. Toda inscrição estadual de Produção Rural mantida no âmbito desta municipalidade terá direito em até 06 (seis) horas de trator agrícola para ensiladeira, plantadeira, grade aradora e subsolador, mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu valor hora a ser alcançado em espécie na data do ato do pedido via protocolo municipal.”*

*“Parágrafo único. 1º Fica vedado, no entanto, a transferência do benefício trazido no caput deste artigo para terceiro detentor de outra inscrição.”*

**Art. 2º** Demais disposições da Lei Municipal n.º 793, de 21 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de janeiro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro de 2018.**

**Aloísio Rissi**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N.º 039/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir dispositivo para melhor aperfeiçoamento da Lei 793, de 21 de dezembro de 2016 que institui o novo Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão e Notas Fiscais de Produtor Rural.

Aperfeiçoamento este que visa atualizar e melhor adequar o regramento definindo o direito no tocante à utilização do trator agrícola, específicos para utilização de ensiladeira, plantadeira, grade aradora e subsolador (o chamado pé de pato) sendo que será validado o benefício para todo produtor que tiver inscrição estadual com permissão em até 06 (seis) horas de trator agrícola, desde que seja efetuado o pagamento pelo beneficiário de 50%(cinquenta por cento) do seu valor hora cujo pagamento deverá ser em espécie a ser alcançado à municipalidade na data do ato do pedido via protocolo municipal.

Ficará vedado, no entanto, a transferência desse benefício para terceiro detentor de outra inscrição estadual de Produção Rural.

Nesse sentido, aguardamos a aprovação dos nobres Pares de mais este Projeto, com urgência, urgentíssima.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quatorze dias do mês de novembro de 2018.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal